



LEI Nº 2.360/2022, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.***

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Borda da Mata/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2023, no montante de **R\$ 67.936.190,00** (sessenta e sete milhões, novecentos e trinta e seis mil e centro e noventa reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 2.331, de 09 de maio de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Anexo I - Demonstrativo da Receita e despesa por Categoria Econômica
- II - Anexo 2.a - Receita segundo as categorias Econômicas
- III - Anexo 2.b - Consolidação Geral por natureza da despesa
- IV - Anexo 2.c - Natureza da despesa
- V - Anexo 6 - Programa de Trabalho
- VI - Anexo 7 - Programa de Trabalho do Governo
- VII - Anexo 8 - Programa de Trabalho conforme vínculos
- VIII - Anexo 9 - Demonstração da despesa por Órgãos e Funções



IX - Anexo 11 - Orçamento da Seguridade Social

X - Quadro 16 - Ensino

XI - Quadro 17 - Saúde

XII - Quadro 19 - Receita/despesa por fonte de Recurso/STN/Cód Aplicação

XIII - Quadro 29 - Compatibilidade do Orçamento com a LDO

XIV - Gráficos despesa por função

XV - Gráficos Despesa por Grupo

XVI - Receita Prevista

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos adicionais suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total fixado no Orçamento do Município e em seus créditos adicionais, criando, quando for o caso, novas naturezas de despesa, em categoria de programação já existente.

Art. 3º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Borda da Mata 06 de outubro de 2022.

Afonso Raimundo de Souza

Prefeito Municipal